



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, E QUE *“Reconhece de utilidade pública a Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas – ADABEM.”*¹

1 – RELATÓRIO

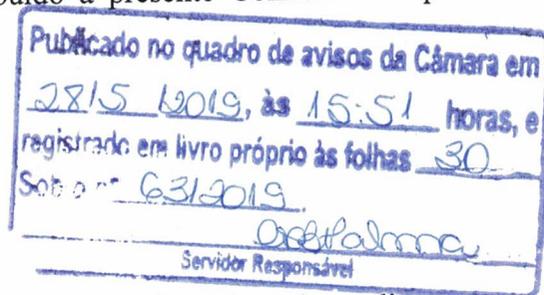
Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, e que *“Reconhece de utilidade pública a Associação Damas do Bem de Bonfinópolis de Minas – ADABEM.”*²

O referido Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 06 de maio de 2019, foi devidamente instruído e distribuído à presente Comissão da qual fui designado relator.

2 – VOTO

2.1 QUANTO À MATÉRIA

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, Vale dizer que, a iniciativa de Leis que disponham sobre temas de interesse local é do município, conforme



¹ Epígrafe do Projeto de Lei 05/2019 – com grifo nosso.

² Epígrafe do Projeto de Lei 05/2019 – com grifo nosso.

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

determina o art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, senão, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – (...);”³

Obviamente, a declaração de utilidade pública municipal, consiste em matéria de interesse local, portanto, quanto a iniciativa e competência, as mesmas estão em conformidade com os comandos constitucionais e legais.

2.2 – QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

No que diz respeito à técnica legislativa alguns comentários merecem ser feitos.

A Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, estabelece critérios a serem seguidos no momento de elaboração das leis, critérios como a determinação dada pelo artigo 3º, de que as leis se estruturam em três partes básicas sendo elas:

1º - Parte preliminar, que dentre outras conterà o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de sua aplicação;

2º - Parte normativa, que conterà o texto relacionado com a matéria; e

3º - Parte final, que conterà as disposições preliminares.

O projeto sob análise contempla todas as referidas partes e se estrutura com divisão por artigos que se desdobram em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos e os incisos em alíneas e as alíneas em itens, conforme o disposto pelo artigo 10 da Lei Complementar 95 de 26 de fevereiro de 1998.

Com isso concluímos que, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

³ Inciso I, do Artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil.

DALA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA

3 – PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela **BOA e CONCISA** técnica legislativa, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 010/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 27 de maio de 2019.

FERNANDA OLIVEIRA

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (1) votos favoráveis () votos contrários e () abstenções.	
Sala de Comissões <u>27 / 05 / 19</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões <u>27 / 05 / 20 19</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DALA